Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 ,DE 2015 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 125, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/11/15
Protocolo

Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei nº 5.691, de 2010 que estabelece valores para a cobrança da taxa de coleta de lixo e dá outras providências.

Emenda Modificativa e aditiva

Modifica os Incisos IV e V da Tabela do art. 2º constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....."

"Art. 2º....."

DO VALOR DA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	VALOR EM UFM
IV - Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 250 kg ao ano: Recanto Tropical, Maria Luiza, Região do Lago (exceto Loteamentos: **Lago Dourado**, Brisa do Lago e Golden Garden), Parque São Paulo (exceto Loteamento Vila Tolentino), Loteamento Jardim Pinheiros, Neva (exceto Loteamento Vila Tolentino) e Cancelli;	6,30
V - Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 800 kg ao ano: Santo Inácio, **Loteamento Lago Dourado,** Loteamento Brisa do Lago, Loteamento Golden Garden, Loteamento Portal do Vale, Centro e Country (exceto Loteamento Jardim Pinheiros):	12,42

Modifica o art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** Acrescenta o Inciso IX ao art. 7º da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 7º....."

.....

"IX – os imóveis de propriedade do município de Cascavel que estejam sob sua posse direta, bem como os imóveis de terceiro que o município for o locatário".

O art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2015 passa a ser o art. 6º e o art. 6º passa a ser o art. 7º todos com a mesma redação.

É a Emenda.

Cascavel, 3 de novembro de 2015.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL

Luiz Frare
Vereador/PDT

Marcos Rios
Vereador/SDD

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Walmir Severgnini
Vereador/PROS

Fernando Winter
Vereador/PTN

Justificativa

A presente emenda vem apenas corrigir um erro de redação impostos na elaboração original do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2015, acerca dos contribuintes previstos nos Incisos IV e V da tabela de valores para cobrança da taxa de lixo para o exercício de 2016. Não foi constatado o Loteamento Lago Dourado como exceção no Inciso IV e como inserido no Inciso V. O que poderia gerar problemas quando da cobrança da referida taxa.

Quanto à inserção do Inciso IX ao art. 7º da Lei Municipal nº 5.691, de 2010 se faz necessário tendo em vista a necessidade de se garantir o princípio tributário que impede que próprios utilizados pelo Poder Público sejam taxados. Importa em dizer que para atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a renúncia de receita que este inciso irá impactar está previsto no art. 7º Parágrafo único da Lei Municipal nº 5.691, de 2010.